

Lei nº 384/2022.

**AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO PARA EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira, as Quadras de Esportes, Ginásio e Estádio de Futebol” são bens e espaços públicos que poderão ser objetos de uso para realização de festas e eventos particulares, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e outras despesas especificadas nesta Lei.

**Art. 2º.** A entidade/instituição ou pessoa interessada na locação destes bens deverá enviar requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço.

**Art. 3º.** Deferido pelo Secretário Municipal o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto ao setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

**Parágrafo único:** Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA.

**Art. 4º.** No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

**Art. 5º.** O valor de Locação dos bens imóveis e espaços públicos mencionados no Art. 1º desta Lei são os constantes do **ANEXO I**, que poderá ser a critério do Poder Executivo ser reajustado anualmente através de Decreto.

**Parágrafo único:** Toda a arrecadação, fruto da cessão/locação dos bens públicos de que tratam esta lei será destinada exclusivamente à manutenção e melhorias dos respectivos espaços e imóveis constantes do art. 1º desta lei.

**Art. 6º.** Excepcionalmente e em caso de interesse comunitário, mediante requerimento o Prefeito Municipal poderá autorizar a cessão gratuita ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de locação.

**Parágrafo Único:** As entidades públicas e filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos terão isenção de cobrança da taxa de locação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE  
2022.**

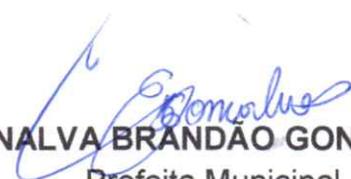


**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal

ANEXO I

PREÇOS PÚBLICOS PARA USO DE ESPAÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA POR CURTA DURAÇÃO.

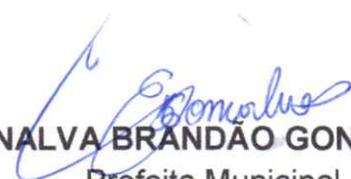
ORDEM	LOCAL	VALOR DIÁRIO
01	PARQUE DE VAQUEJADA	SALÁRIO MÍNIMO
02	QUADRAS E GINÁSIOS	50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO
03	ESTÁDIO	70% (SENTENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal

ANEXO I

PREÇOS PÚBLICOS PARA USO DE ESPAÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA POR CURTA DURAÇÃO.

ORDEM	LOCAL	VALOR DIÁRIO
01	PARQUE DE VAQUEJADA	SALÁRIO MÍNIMO
02	QUADRAS E GINÁSIOS	50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO
03	ESTÁDIO	70% (SENTENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal